



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO

CNPJ 18.457.234/0001-28

CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.618, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a suplementação de dotação orçamentária através de anulação, ao Orçamento Vigente do Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis/MG, durante a execução do exercício de 2017.

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Suplementação ao Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis/MG, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), na forma abaixo especificada:

06.01 – CAPINÓPOLIS PREV

06.01.09.272.1009-0006 – 3.1.90.01.00 – Aposentadorias do RPPS ...R\$ 315.000,00

Total Geral:R\$ 315.000,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária que servirá de recurso para cobertura da suplementação de que trata o art. 1º, na forma abaixo especificada:

06.01 – CAPINÓPOLIS PREV

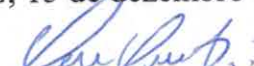
06.01.99.999.9999-9999 – 9.9.99.99.00 – Reserva Contingência.....R\$ 315.000,00

Total Geral:R\$ 315.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis/MG, 15 de dezembro de 2017.


Cleidimar Zanotto

-Prefeito Municipal-